

EDP – Energias do
Brasil

Consulta Pública MME nº 100

Plano de Outorgas de Transmissão
de Energia Elétrica (POTEE) 2020

Novembro de 2020

Consulta Pública MME nº 100

Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2020

Sumário

_Toc55579056

1. Introdução	4
2. Contribuição EDP	5
2.1. <i>Planejamento e Processo de Autorizações</i>	5
2.2. <i>Reforços e Melhorias de Grande Porte</i>	6
2.3. <i>Obras sob responsabilidade da EDP</i>	10
2.3.1. <i>Transmissora: EDP Litoral Sul</i>	11
2.3.2. <i>Transmissora: EDP MA-I</i>	11
3. Resumo da contribuição EDP.....	13

1. Introdução

O Ministério de Minas e Energia instaurou a Consulta Pública nº 100 com objetivo de consolidar o Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2020. O prazo para contribuição é 11 de novembro de 2020.

O POTEE aborda desde a concepção dos Estudos de Planejamento da Transmissão até a realização dos Leilões para a Ampliação dos Sistemas de Transmissão, bem como para a autorização de Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão existentes.

As obras necessárias para o Sistema Interligado Nacional são agrupadas em três categorias, conforme abaixo:

1. Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2020 – Ampliações e Reforços - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (1ª emissão);
2. Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2020 – Melhorias de Grande Porte e Reforços para Aumento de Vida Útil (1ª emissão); e
3. Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2020 – Reforços de Pequeno Porte (1ª emissão).

2. Contribuição EDP

2.1. Planejamento e Processo de Autorizações

No âmbito dos leilões de transmissão, atualmente, uma das principais dificuldades enfrentadas pelas Transmissoras vencedoras é concatenar o período de construção das obras de outras Transmissoras e Distribuidoras, que usualmente possuem os prazos descasados e superiores aos do contrato de concessão.

É sabido que no ato do leilão, a Transmissora vencedora do certame não possui todas as informações das obras de terceiros e cabe ressaltar que ainda existem casos em que as resoluções autorizativas são emitidas após a assinatura do contrato de concessão.

Ademais, como a Transmissora vencedora no certame não possui qualquer poder de gerência nas obras autorizadas de outras Transmissoras, encontra-se impossibilitada de acelerar a assinatura de Contrato de Compartilhamento de Instalações (CCI), com o fim de antecipar sua entrada em operação. Na prática, haverá pouco incentivo às Transmissoras para anteciparem seus cronogramas, já que o benefício do início do gozo da RAP em razão da antecipação de cronograma apenas se configurará caso a outra Transmissora se mobilize e se sensibilize quanto à intenção da transmissora vencedora em antecipar o cronograma.

A situação citada acima certamente inviabiliza a antecipação do lote, e muitas vezes impossibilita a conclusão no prazo regulatório, razão pela qual torna-se fundamental que as informações fornecidas nos estudos pré-leilão reflitam a realidade, e o principal, que as obras de adequações necessárias nas instalações sejam autorizadas e executadas em tempo que não interfiram no cronograma do lote.

Portanto, caso seja do interesse do MME promover incentivos às antecipações de lote – e, por conseguinte, promover a modicidade tarifária – faz-se imprescindível não mais condicionar a antecipação do lote às obras de terceiros não autorizadas à época do leilão, esfera

onde a empresa vencedora do lote não possui qualquer gestão ou capacidade de inferência.

Diante do exposto, a proposta estimula a obtenção de deságio no certame, aumenta a competição entre os concorrentes e proporciona modicidade tarifária, trazendo benefício sistêmico a todo o setor.

A EDP defende que o acesso ao sistema de transmissão decorrente de leilões de transmissão não seja condicionado à execução de obras de terceiros (transmissoras, usuários e distribuidoras).

Além disso, a EDP defende que os reforços necessários para integração de novos leilões sejam parte integrante do processo licitatório, ou seja, contemplando não somente expansões, mas também blocos de reforços de grande porte com exigências de modernização da instalação existente.

A proposta proporciona maior modernidade e eficiência para muitas instalações existentes, dando oportunidade a todos Agentes de Transmissão. O modelo de competição proporciona maior eficiência aos Agentes do Setor e uma tarifa muito mais justa e eficiente aos consumidores.

2.2. Reforços e Melhorias de Grande Porte

Atualmente os novos empreendimentos do setor de transmissão, como novas Subestações e Linhas de transmissão e inclusive expansões de Subestações existentes, Seccionamentos de Linhas de Transmissão existentes são leiloados, no modelo de RAP máxima baseado no próprio e único Banco de Preços ANEEL, a disputa entre os concorrentes promove propostas com receitas anuais (RAP) muito inferiores ao teto estabelecido pela Agência, ou seja, proporcionando significativa modicidade tarifária e benefício direto a Sociedade.

Os referidos leilões também contemplam investimentos em subestações existentes, onde o sistema necessita de equipamentos "pontuais" tais como Compensadores Estáticos, Compensadores

Síncronos e Reatores, inclusive mais recentemente contemplando já ativos para substituição em instalações existentes.

Além disso, com a universalização Sistema Interligado Nacional e dos agentes, muitos ativos são compartilhados por várias concessionárias de transmissão, o compartilhamento evita a expansão desnecessária o que também proporciona modicidade tarifária e benefício a Sociedade.

Outro fator que cabe destaque é a maturidade dos agentes de transmissão para esta convivência em conjunto, que por meio dos acordos operativos e dos Contratos de Compartilhamento de Instalações (CCIs) permitem uma operação integrada do Sistema Interligado de forma segura e eficiente e demonstra assim que o setor de transmissão já possui maturidade elevada para esta convivência compartilhada.

O setor de transmissão está em constante expansão e necessita manter os níveis de excelência na operação e manutenção de todos os ativos. Entretanto, o Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 5/2019-SRT/SRM/SGT/SCT/SFE/SFF/ANEEL, reforça que os dados apresentados pelos agentes de transmissão ao ONS e à ANEEL em cumprimento à regulação vigente possuem divergências entre si, ou seja, não é conclusivo quais equipamentos necessitam ser substituídos para manter a qualidade do serviço.

Diante deste cenário de ativos depreciados no setor de transmissão, faz-se necessário que a regulação vigente acompanhe a dinâmica do setor e ainda proporcione desoneração tarifária. O complemento da regulação deve garantir a disponibilidade dos ativos de transmissão e ainda manter a capacidade de investimentos necessária ao que o setor demanda para este universo de ativos depreciados.

Pelo exposto a EDP defende que os reforços e melhorias de grande porte previstos na resolução normativa 443, possam migrar sem qualquer complexidade e com certos ajustes regulatórios para o modelo de leilão.

O entendimento é corroborado pela ANEEL, como exemplo da Alternativa 4 da Consulta Pública ANEEL 05/2020. Além disso, a possibilidade de licitação nesse sentido já foi também manifestada pela Procuradoria Federal junto à ANEEL no Parecer n. 00484/2019/PFANEEL/PGF/AGU, relacionado ao processo do Leilão de Transmissão nº 01 de 2020.

Além disso, a regulação do processo licitatório proporciona hoje aos agentes maior estabilidade regulatória e segurança jurídica. A anuência da vida útil dos ativos dos agentes já é prevista pela Resolução Normativa nº 443, onde concessionária de transmissão deverá encaminhar à ANEEL, ao ONS, à EPE e ao MME, até 1º de fevereiro de cada ano, a relação dos equipamentos com vida útil remanescente de até quatro anos, incluindo aqueles com vida útil esgotada. Na mesma linha, é benéfica para a sociedade a divulgação da base de dados dos ativos existentes incluindo os passíveis de substituição.

A proposta da EDP que o foco deva ser nos equipamentos de grande porte é pelo fato de que para este universo de ativos, a complexidade é minimizada, o custo de implantação também minimizado e a transferência de risco não será diferente da atual, uma vez que já se pratica leilões para Ativos de grande Porte e Reforços ou Melhorias em Ativos existentes. Outro fator, é que este universo de Ativos são os que apresentam maiores riscos ao SIN e devido ao processo de resoluções autorizativa e incentivo a antecipação, possuem um tempo maior de implementação, além disso as obras necessárias não ficam concentradas em poucos Agentes, as quais possuem muitas restrições de capacidade devido ao montante de investimento necessário.

Cabe destacar que outro fator muito relevante, é o fato de permitir Reforços e Melhorias de grande porte via Autorização a um determinado Agente em momentos diferentes, a regulação incentiva aquisições sem sinergia e ganhos de escala, deixando de proporcionar estas eficiências e ganhos na tarifa a Sociedade, ou seja, o agrupamento de obras de grande porte proporcionaria modicidade tarifária.

Outro fator também relevante é que hoje as obras muitas vezes se resumem a simples substituição do Ativo, sem promover qualquer modernização e por consequência eficiência as instalações a que este Ativo pertence, na modalidade de Leilão poderia ser exigir modernizações necessárias com o objetivo de maior confiabilidade a instalação e eficiência aos Agentes que ali compartilham.

Não haverá complexidade se a Alternativa 4 da Consulta Pública ANEEL nº 05/2020 seja regulada apenas para os Reforços e Melhorias de grande porte, já muito similar aos leilões realizados para Compensadores Síncronos, Compensadores Estáticos, ampliações de SEs existentes, seccionamentos de LTs existentes, entre outros.

Diante do exposto, a regulação deve acompanhar a dinâmica do setor e na sequencia são apresentadas medidas que elevam a segurança do processo licitatório:

Quanto a determinação dos equipamentos que deverão ser indicados para renovação não será complexa, considerando que:

- Há laudos recentes por empresas homologadas pela ANEEL sobre os Ativos (controle da vida útil), o qual poderá ser mantido juntamente com o processo de revisões tarifárias;
- Somente Ativos de grande porte (TRs, REs e LTs), o conhecimento de sua saúde pode ser obtido através de declarações dos próprios agentes (baseados em manutenções e ensaios conforme requisitos mínimos) e desempenho operacional deste com ONS;
- Visão mais sistêmica e isenta da EPE (órgão Planejador) e/ou ONS (Operador) podendo priorizar com critérios mais sustentáveis ao SIN e à Sociedade, reduzindo a assimetria de informação, pelo grau de importância e necessidades regionais e locais;
- Os demais ativos não ficariam sob a responsabilidade do Planejamento Setorial.

Quanto a alocação do risco entre Agente e Planejamento Setorial:

- Além da declaração de saúde do Ativo pelo Agente, este também declararia se há possibilidade de extensão de vida útil dentro dos

padrões de qualidade exigidos pelo ONS e qual seria este tempo, viabilizando inclusive um “mix” neste momento da Alternativa 3 da Consulta Pública ANEEL nº 05/2020, uma vez justo uma receita adicional por proporcionar postergação de investimento e por consequência menor tarifa a Sociedade mantendo os padrões de qualidade exigidos.

- Conforme Consulta Pública ANEEL nº 05/2020, a assimetria de informação já é muito elevada hoje, observe o acúmulo de ativos 100% depreciados, promovendo elevados riscos ao SIN e a Sociedade.
- Para os Ativos de grande porte a assimetria de Informação é muito menos vulnerável e o Agente não teria a opção de indicar ao Planejamento Setorial e sim declarar a saúde e se assume o risco por uma extensão de vida, a qual teria toda uma fundamentação técnica.
- Não haverá transferência do risco, o que ocorrerá será a migração para risco compartilhado. O agente será o responsável por suas declarações, as quais se apresentarem como inverdades será devidamente responsabilizado, como já funciona em muitas outras situações hoje (informações hoje entre Agente e Regulador). Inclusive poderá ser incluído nas Auditorias externas independentes e nas próprias Fiscalizações já existentes em todos os Agentes.
- O Planejamento Setorial licita os ativos de grande porte que estimula a obtenção de deságio no certame, aumenta a competição entre os concorrentes e proporciona modicidade tarifária, trazendo benefício sistêmico a todo o setor.

2.3. Obras sob responsabilidade da EDP

Em relação às obras indicadas no POTEE, a EDP apresenta neste tópico informações adicionais e solicitações em relação ao escopo de obras de responsabilidade das transmissoras do Grupo.

2.3.1. Transmissora: EDP Litoral Sul

Obra: 2º TF 230/138 kV - 150 MVA (DEZ/23).

Subestação: Tubarão Sul.

Referência: Ofício 0507/EPE/2020-Carta ONS -0436/DPL/2020

Documento: Ampliações e Reforços - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão, Ciclo 2020 - PAR/PEL 2021-2025.

Em relação a data estipulada é recomendado avaliar a antecipação da data de necessidade face ao aumento de confiabilidade à região para atendimento a contingências N-1.

Abaixo um breve detalhamento do escopo básico da obra:

- Complementação do módulo geral de 230kV e 138kV (extensão de barramentos)
- Instalação dos módulos de conexão em 230kV_BD4 e 138kV_BD4
- Módulo de Equipamento Transformador 230/138kV 150MVA com comutador
- Adequação da proteção diferencial de barras 230kV e 138kV
- Adequação do serviço auxiliar 13,8kV
- Adequação sistemas existentes (auxiliares/supervisão)

2.3.2. Transmissora: EDP MA-I.

Obra: Atualização proteção diferencial de barras 500kV (JUN/22).

Subestação: São Luis II.

Referência: SGPMR 001614/2020.

Documento: Reforços de Pequeno Porte das Instalações de Transmissão Existentes, Ciclo 2020 - PAR/PEL 2021-2025-TOMO 4.

Primeiramente cabe destacar que esta obra se analisada isoladamente é de simples execução, porém, ao analisar a origem e solução, pode-se observar a complexidade do reforço proposto, porque é preciso concatenar as obras de todos os agentes envolvidos.

Na prática as empresas terão que elaborar em conjunto o projeto e executar de forma ordenada a substituição de todas as proteções da São Luis II.

Diante da dificuldade e incerteza dos custos envolvidos, a EDP defende que a autorização seja por Resolução Autorizativa específica para cada agente com receita pré-definida.

Abaixo um breve detalhamento do escopo básico da obra:

- Instalação de novos painéis e relés da proteção diferencial de barras de 4 (quatro) bays;
- Instalação dos circuitos/cablagem de corrente e controle de 4 (quatro) bays;
- Adequação de sistemas existentes (auxiliares/supervisão)

3. Resumo da contribuição EDP

De forma resumida, a EDP defende na presente contribuição:

- Que o acesso ao sistema de transmissão decorrente de leilões de transmissão não seja condicionado à execução de obras de terceiros (transmissoras, usuários e distribuidoras).
- Que os reforços necessários para integração de novos leilões sejam parte integrante do processo licitatório.
- Que os reforços e melhorias de grande porte previstos na resolução normativa 443, possam migrar sem qualquer complexidade e com certos ajustes regulatórios para o modelo de leilão.
- Que a atualização da proteção diferencial de barras 500kV da Subestação: São Luis II seja por Resolução Autorizativa específica para cada agente com receita pré-definida.